



5081

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº 76/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO A TÍTULO GRATUITO, SOB REGIME DE COMODATO, DE BEM IMÓVEL À IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É OLIVEIRA.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso a título gratuito, sob regime de comodato, de bem imóvel de sua propriedade, com suas benfeitorias, situado na Rua Odete Rodrigues Ariza, nº 184, Bairro Poço Três, neste Município, integrante de um todo maior da matrícula nº 3477 do Ofício de Registro de Imóveis, para a Igreja Pentecostal Cristo é Oliveira, inscrita sob o CNPJ nº 48.911.197/0001-47.

Art. 2º O comodato do bem imóvel destina-se exclusivamente para o fim de desenvolvimento das finalidades da Comodatária, em especial, para o serviço assistencial realizado.

Parágrafo único – É vedada a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º para fins residenciais ou comerciais.

Art. 3º O comodato do bem imóvel descrito no artigo anterior dar-se-á pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de lei autorizativa.

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br
www.arroiodosratos.rs.gov.br

PROTOCOLO Nº 61004

DATA 13/11/2023

Quésia Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Parágrafo único. Sobrevindo razões de interesse público ou ocorrendo o desvio de finalidade, o comodato objeto desta Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, ensejando a imediata reversão do bem imóvel ao Município.

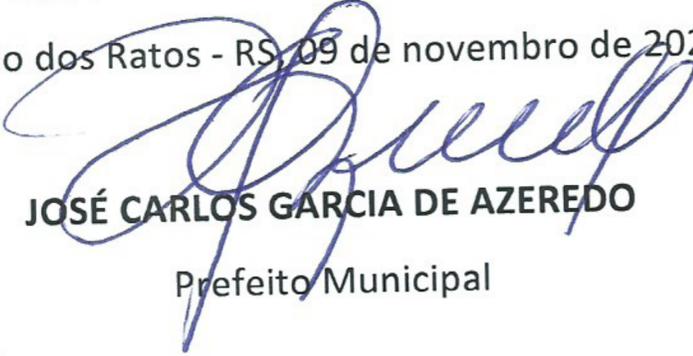
Art. 4º As despesas que recaírem sobre a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º, bem como a conservação e utilização adequada do mesmo, ficarão sob responsabilidade exclusiva da Comodatária.

Parágrafo único. Eventual benfeitoria realizada no imóvel não será objeto de indenização pelo Município quando da extinção do comodato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 09 de novembro de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Dilson Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023, em anexo, o qual *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO A TÍTULO GRATUITO, SOB REGIME DE COMODATO, DE BEM IMÓVEL À IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É OLIVEIRA."*

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a autorização legislativa para a concessão do uso a título gratuito, sob regime de comodato, de bem imóvel de sua propriedade, com suas benfeitorias, situado na Rua Odete Rodrigues Ariza, nº 184, Bairro Poço Três, neste Município, integrante de um todo maior da matrícula nº 3477 do Ofício de Registro de Imóveis, para a Igreja Pentecostal Cristo é Oliveira, inscrita sob o CNPJ nº 48.911.197/0001-47.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 19, inciso I, traz a ressalva de colaboração de interesse público quanto às subvenções e colaborações entre os Entes Federativos e as pessoas jurídicas destinadas aos serviços religiosos.

O interesse público a que se destina o presente Projeto de Lei está inserido nos serviços assistenciais prestados à Comunidade pela beneficiária que, além dos serviços religiosos, desenvolve importante trabalho de cunho social e assistencial junto aos munícipes, o que assegura o interesse público na colaboração ora pretendida, disponibilizando um espaço para que a Igreja possa desenvolver suas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 09 de novembro de 2023.


JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal